TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos visando à revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Calmon/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Calmon/SC, instrumento essencial para o planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos.

A necessidade da contratação foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a defasagem temporal do plano atualmente vigente e a necessidade de adequação às exigências legais, ambientais e operacionais atualmente aplicáveis.

A contratação encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como no Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a matéria e estabelece diretrizes relacionadas ao planejamento da gestão dos resíduos sólidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico atualizado da situação dos resíduos sólidos municipais, levantamento de informações técnicas, elaboração de prognósticos, definição de metas, programas, ações e indicadores, realização de mecanismos de participação social e consolidação da versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando as características locais, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela obtenção, compilação, análise, validação e tratamento dos dados necessários à elaboração do plano, utilizando informações provenientes de fontes oficiais, especialmente IBGE, SNIS, SINIR, DataSUS, SISAGUA, órgãos ambientais e demais bases públicas pertinentes.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as boas práticas aplicáveis ao planejamento ambiental municipal.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos estudos, levantamentos, diagnósticos, análises e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

5. PRODUTOS E ENTREGAS

A contratada deverá executar os serviços de forma organizada, técnica e sequencial, observando as etapas mínimas abaixo descritas. Os produtos constituem etapas técnicas para acompanhamento, fiscalização e validação da execução contratual.

5.1 Produto 01 – Plano de Trabalho e Metodologia

A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) metodologia a ser utilizada;

b) cronograma de execução;

c) etapas previstas;

d) fontes de dados a serem consultadas;

e) forma de levantamento das informações;

f) planejamento das reuniões técnicas, oficina participativa e audiência pública.

5.2 Produto 02 – Diagnóstico Atualizado

A contratada deverá elaborar diagnóstico atualizado da situação dos resíduos sólidos do Município de Calmon, contemplando, no mínimo:

a) caracterização geral do Município;

b) levantamento da geração de resíduos sólidos;

c) análise da coleta, transporte, tratamento e destinação final;

d) avaliação da coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental;

e) identificação de fragilidades, desafios e potencialidades;

f) utilização de dados oficiais, especialmente IBGE, SNIS, SINIR, DataSUS, SISAGUA e demais bases pertinentes.

5.3 Produto 03 – Prognóstico, Metas, Programas e Indicadores

A contratada deverá elaborar prognóstico da gestão municipal de resíduos sólidos, contemplando:

a) cenários futuros;

b) definição de metas de curto, médio e longo prazo;

c) programas, projetos e ações;

d) indicadores de acompanhamento e monitoramento;

e) estratégias para melhoria da gestão dos resíduos sólidos;

f) diretrizes para fortalecimento da coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental.

5.4 Produto 04 – Participação Social

A contratada deverá promover mecanismos de participação social, incluindo, no mínimo:

a) reunião técnica com a Administração Municipal;

b) oficina participativa;

c) audiência pública para apresentação e discussão da proposta;

d) elaboração de lista de presença, ata ou relatório dos eventos;

e) registro das contribuições recebidas;

f) incorporação ou justificativa técnica quanto às contribuições apresentadas.

5.5 Produto 05 – Versão Final Consolidada do PMGIRS

A contratada deverá apresentar a versão final revisada e atualizada do PMGIRS, contendo diagnóstico, prognóstico, metas, programas, ações, indicadores, registros da participação social e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

A versão final deverá ser entregue em formato PDF e em formato editável.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando que o objeto possui relação direta com o planejamento ambiental e com a gestão adequada dos resíduos sólidos municipais.

A revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS deverá contemplar diretrizes, metas, programas e ações voltadas à redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento adequado e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratada deverá considerar, durante a execução dos serviços, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a educação ambiental, o fortalecimento da coleta seletiva, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a redução dos impactos ambientais decorrentes da gestão inadequada dos resíduos sólidos.

Sempre que possível, os documentos deverão ser produzidos, tramitados e entregues em meio digital, reduzindo o consumo de papel e demais insumos físicos, sem prejuízo da apresentação de versões impressas quando expressamente solicitadas pelo Município.

A contratação deverá contribuir para o aprimoramento das políticas públicas ambientais do Município de Calmon, servindo como instrumento de planejamento para futuras ações relacionadas à sustentabilidade, saúde pública, saneamento básico e proteção ambiental.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua regular constituição, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com a execução do objeto, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências abaixo foram definidas de forma proporcional à natureza e à complexidade dos serviços, buscando resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

7.1 Habilitação Jurídica

A proponente deverá comprovar sua existência jurídica e regular representação, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da empresa.

Quando necessário, poderá ser solicitada documentação de identificação dos sócios, administradores ou representantes legais, especialmente para conferência dos poderes de representação.

7.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A proponente deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão conjunta de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 Qualificação Técnica

Considerando a natureza técnica do objeto, a proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Serão considerados compatíveis os serviços relacionados à elaboração, revisão ou atualização de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, Plano Municipal de Saneamento Básico, plano ambiental, estudo técnico ambiental ou instrumento similar de planejamento público ambiental.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia em atividades que envolvam levantamento e análise de dados, diagnóstico técnico, planejamento ambiental, definição de metas, programas, indicadores e processos de participação social.

A comprovação de capacidade técnica busca garantir maior segurança à Administração quanto à adequada execução dos serviços, sem estabelecer exigências excessivas ou desproporcionais ao objeto.

7.4 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Caso a proponente se declare Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar documentação comprobatória de seu enquadramento, quando necessária à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6 Disposições Gerais

A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitindo-se a verificação de autenticidade e regularidade por meio eletrônico, quando disponível.

As exigências de habilitação foram estabelecidas de forma compatível com o objeto e com o procedimento de contratação direta, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia de proposta, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com objeto de natureza predominantemente intelectual e valor estimado reduzido, não se mostrando razoável impor ônus adicional aos interessados.

Também não será exigida garantia contratual, tendo em vista o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços,

A não exigência de garantia busca preservar a competitividade do procedimento, evitar restrições desnecessárias à participação de interessados e manter a proporcionalidade entre as exigências administrativas e os riscos efetivamente envolvidos na contratação.

Eventuais descumprimentos contratuais serão tratados por meio dos mecanismos de fiscalização, recebimento, glosa, rejeição do objeto, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração cometida.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A advertência poderá ser aplicada em caso de infrações leves, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo significativo à Administração e que possam ser corrigidas sem comprometimento da execução contratual.

A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento de obrigações previstas no contrato, entrega de produto em desconformidade com as especificações ou inexecução parcial ou total do objeto.

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução contratual que cause prejuízo à Administração ou demonstre ausência de capacidade da contratada em cumprir as obrigações assumidas.

A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, observado o procedimento legal cabível.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de rescisão contratual, cobrança de perdas e danos, retenção de pagamentos eventualmente devidos ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

10. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do procedimento, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Considerando a necessidade de célere execução dos serviços, o não atendimento injustificado à convocação no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação da próxima empresa classificada, observada a ordem de classificação das propostas e as condições previstas no procedimento.

Caso a empresa vencedora não consiga realizar a assinatura no prazo fixado, deverá formalizar justificativa à Administração, antes do término do prazo, indicando de forma clara e objetiva os motivos que impedem a assinatura tempestiva.

A aceitação da justificativa apresentada ficará a critério da Administração, que avaliará a pertinência, a razoabilidade e o interesse público envolvido.

Não sendo apresentada justificativa, ou sendo esta considerada insuficiente ou incompatível com a necessidade administrativa, a Administração poderá deixar de contratar a empresa inicialmente convocada e convocar a próxima classificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

A ausência de assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida pela proponente, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Considera-se início dos trabalhos a adoção das primeiras providências técnicas relacionadas à execução do objeto, tais como reunião inicial com a Administração Municipal, apresentação do cronograma de atividades, solicitação formal de informações, levantamento preliminar de dados ou demais atos compatíveis com o início da revisão e atualização do PMGIRS.

O não início dos serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução integral dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar a execução do objeto e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco a responsabilidade técnica pelos documentos, estudos e informações produzidos.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento provisório ocorrerá mediante protocolo da entrega da versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dos documentos complementares previstos neste Termo de Referência.

A simples entrega dos documentos não caracteriza recebimento definitivo nem implica aceitação automática do objeto pela Administração.

Após o recebimento provisório, a fiscalização realizará a análise técnica do material apresentado, verificando sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência, da legislação vigente e das necessidades da Administração Municipal.

Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, inadequações técnicas ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer custo adicional ao Município.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a aprovação formal da versão final do PMGIRS pela fiscalização municipal, momento em que será considerado integralmente cumprido o objeto contratado.

"Os pagamentos poderão ocorrer conforme a efetiva execução das etapas contratadas, após análise, aceitação e atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente;

II – Responsabilizar-se integralmente pela obtenção, levantamento, compilação, tratamento, validação e análise dos dados necessários à elaboração da revisão e atualização do PMGIRS;

III – Utilizar informações provenientes de bases oficiais, especialmente IBGE, SNIS, SINIR, DataSUS, SISAGUA, órgãos ambientais e demais fontes públicas pertinentes;

IV – Realizar visitas técnicas, reuniões, levantamentos e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto;

V – Elaborar diagnóstico atualizado da situação municipal dos resíduos sólidos;

VI – Elaborar prognósticos, metas, programas, ações e indicadores compatíveis com a realidade local;

VII – Promover e conduzir tecnicamente os mecanismos de participação social previstos na contratação;

VIII – Elaborar materiais técnicos necessários para reuniões, oficinas e audiências públicas;

IX – Registrar e consolidar as contribuições obtidas durante os processos participativos;

X – Apresentar os produtos técnicos dentro dos prazos estabelecidos;

XI – Corrigir, complementar ou ajustar documentos eventualmente apontados pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município;

XII – Disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual;

XIII – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV – Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XV – Entregar a versão final do PMGIRS em formato digital editável e PDF;

XVI – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos, diagnósticos, análises e demais documentos produzidos.

A contratada responderá integralmente pela exatidão, consistência e confiabilidade das informações técnicas apresentadas nos documentos elaborados durante a execução contratual.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II – Disponibilizar à contratada os documentos e informações que possuir e que sejam relevantes para execução dos serviços;

III – Facilitar o acesso da contratada aos setores municipais quando necessário à obtenção de informações relacionadas ao objeto;

IV – Apoiar institucionalmente a realização das reuniões, oficinas e audiências públicas previstas na contratação;

V – Analisar os produtos apresentados pela contratada e manifestar-se quanto à sua aprovação ou necessidade de adequações;

VI – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a efetiva execução das etapas contratadas, após a aceitação dos respectivos produtos pela fiscalização municipal e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O Município não será responsável pela produção dos dados técnicos necessários à elaboração do plano, competindo à contratada realizar os levantamentos, pesquisas, análises e consolidação das informações necessárias à execução do objeto.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente estabelecidos.

A rescisão poderá ocorrer por interesse da Administração Pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, por acordo entre as partes ou em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais.

A contratada não poderá interromper, abandonar ou deixar de executar os serviços sem prévia comunicação formal e justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada.

Considerando a relevância do objeto para o planejamento ambiental municipal e a necessidade de atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, eventual solicitação de rescisão por iniciativa exclusiva da contratada deverá ser formalmente apresentada à Administração, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

A aceitação da justificativa apresentada ficará condicionada à análise da Administração Municipal, que avaliará sua razoabilidade, pertinência e compatibilidade com o interesse público.

A interrupção injustificada dos serviços, o abandono da execução contratual, a recusa em cumprir obrigações assumidas ou a solicitação de rescisão sem fundamento plausível poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais medidas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A eventual rescisão não eximirá a contratada da responsabilidade pelos serviços já executados, pelos danos eventualmente causados à Administração ou pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

18. PREÇO GLOBAL, RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA E EXEQUIBILIDADE

A contratação será realizada pelo regime de preço global, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de entrega da versão final revisada e atualizada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

O valor contratado deverá compreender todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, equipe técnica, deslocamentos, hospedagens, alimentação, reuniões, levantamentos, estudos, tributos, encargos, materiais, equipamentos, softwares, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Não serão admitidos aditivos de valor decorrentes de erro de estimativa da contratada, subdimensionamento da proposta, desconhecimento das condições locais, custos operacionais, deslocamentos, necessidade de levantamentos complementares ou demais despesas previsíveis relacionadas à execução do objeto.

Antes da apresentação da proposta, caberá às interessadas avaliar integralmente as condições da contratação, o escopo dos serviços, as exigências técnicas, os prazos, os custos envolvidos e a viabilidade econômica de sua participação.

Durante o prazo de divulgação do Aviso de Contratação Direta, as interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimento, solicitar informações necessárias à formulação da proposta ou apontar eventual inconsistência no instrumento convocatório, cabendo à Administração analisar e responder conforme o caso.

A apresentação da proposta será considerada declaração de que a empresa possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no procedimento e de que possui condições técnicas, operacionais e financeiras para executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.

Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e análise da Administração, não sendo admitida a majoração do valor contratado por razões relacionadas exclusivamente à avaliação inadequada dos custos pela contratada.

A contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional ao Município, as correções, complementações ou ajustes necessários quando os produtos apresentados não atenderem às especificações deste Termo de Referência, à legislação aplicável, às normas técnicas pertinentes ou às orientações da fiscalização municipal.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida da divulgação de Aviso de Contratação Direta na plataforma BLL Compras, visando ampliar a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento será o menor preço global.

A simples entrega dos documentos não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento condicionado à análise, validação e aprovação pela fiscalização municipal.

A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

Calmon/SC, 09 de junho de 2026.